



PROCESSO N.º : 16.759-2/2018
PRINCIPAL : PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA
RESPONSÁVEL : SILVIO JOSÉ DE MORAES FILHO – Prefeito Municipal
ASSUNTO : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO MUNICIPAL
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

JULGAMENTO SINGULAR

Trata-se das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Araguainha, referentes ao exercício de 2018, sob gestão do Sr. Silvio José de Moraes Filho, Prefeito Municipal.

A Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo elaborou o Relatório Técnico (Doc. Digital nº 90674/2019), apontando a ocorrência do descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição da República; artigos 208 e 209 da Constituição Estadual; Resoluções Normativas TCE-MT nº 17/2011 e 36/2012), as quais foram imputadas ao Sr. Silvio José de Moraes Filho (prefeito municipal).

Em cumprimento ao princípio constitucional do contraditório e da ampla defesa, o responsável foi devidamente citado, mediante Ofício nº 175/2019 (Doc. Digital nº 91860/2019), encaminhado por meio do Sistema de Gestão de Documentos – SGD, cujo comprovante de recebimento foi anexado nos autos (Doc. Digital nº 92668/2019).

Entretanto, até a presente data, não consta nestes autos manifestação de defesa da responsável acerca do achado apontado no Relatório Técnico da Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo, conforme informação da Gerência de Processos Diligenciados (Doc. Digital nº 120211/2019).

É o relato necessário. Passo a decidir:





Compulsando os autos, constata-se que o contraditório e ampla defesa foi devidamente oportunizado ao prefeito municipal, em observância ao art. 140 da Resolução Normativa nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT). Apesar de todo o procedimento acima descrito, ele não apresentou nenhuma manifestação nos autos, fato esse suficiente para fazer incidir os efeitos da revelia.

Diante do exposto, com fundamento no artigo 6º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 269/2007 e 140, § 1º, da Resolução Normativa nº 14/2007, declaro a **REVELIA** do **Sr. Silvio José de Moraes Filho**.

Publique-se.

Após, remetam-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo para prosseguimento do feito, nos termos da Resolução Normativa nº 01/2019.

Cuiabá-MT, 04 de junho de 2019.

(assinatura digital)¹

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Relator

¹Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

